



LEI Nº 2.225 DE 02 DE JANEIRO DE 2018

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 116  
Livro n.º \_\_\_\_\_ Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Em 16/01/2018  
Ass. \_\_\_\_\_

**INSTITUI A "PARADA SEGURA" PARA AS MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO HORÁRIO DAS 21:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 113 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a "Parada Segura", como medida de segurança, para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo urbano, no Município de Araruama.

**Art. 2º.** Para efeitos dessa Lei entende-se, por "Parada Segura" para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido da pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança.

**Parágrafo Único.** Todos os demais veículos de transporte coletivo urbano alternativo, que atuem com concessão ou permissão do Município de Araruama, ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º.** A "Parada Segura" será desenvolvida, diariamente, no horário das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas) estando às empresas de transporte coletivo urbano desobrigado a efetuar, exclusivamente, o desembarque de pessoas nas paradas obrigatórias pré-definidas.

**Art. 4º.** As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas, para que cumpram as determinações contidas nesta Lei.

**Parágrafo Único.** As empresas, mencionadas no caput deste artigo, deverão colocar adesivos na parte interna dos ônibus, em local bem visível e de fácil leitura, fazendo, no mínimo, constar o número e a data desta Lei, além do seu conteúdo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2018

  
Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

Av. John Kennedy, 120 – Centro – Araruama – RJ  
Telefone: (22) 2665-2121 / E-mail: gabinete@araruama.rj.gov.br  
Site: www.araruama.rj.gov.br

**LEI Nº 2.225**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2018**

INSTITUI A "PARADA SEGURA" PARA AS MULHERES USUÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO, NO HORÁRIO DAS 21:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS NO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 113 de autoria do Vereador Nelson Luiz Siqueira Barbosa)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a "Parada Segura", como medida de segurança, para as mulheres que fazem uso do transporte público coletivo urbano, no Município de Araruama.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei entende-se, por "Parada Segura" para mulheres, a obrigatoriedade do motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido da pessoa do sexo feminino, de qualquer idade, a fim de que possa desembarcar com segurança.

Parágrafo Único. Todos os demais veículos de transporte coletivo urbano alternativo, que atuam com concessão ou permissão do Município de Araruama, ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta Lei.

Art. 3º. A "Parada Segura" será desenvolvida, diariamente, no horário das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas) estando às empresas de transporte coletivo urbano desobrigado a efetuar, exclusivamente, o desembarque de pessoas nas paradas obrigatórias pré-definidas.

Art. 4º. As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas, para que cumpram as determinações contidas nesta Lei.

Parágrafo Único. As empresas, mencionadas no caput deste artigo, deverão colocar adesivos na parte interna dos ônibus, em local bem visível e de fácil leitura, fazendo, no mínimo, constar o número e a data desta Lei, além do seu conteúdo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2018

Lívia Bello  
"Lívia de Chiquinho"  
Prefeita

Journal Hoops Notícias  
Edição n: 544  
Data: 19 de março de 2018  
Página: 04